Anexo 2

Prioridades na Matrícula no Ensino Básico

1.º ano do 1.º Ciclo

De acordo com o Despacho Normativo n.º 5/2020 de 21 de abril (que altera e república o Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril), no ensino básico, incluindo o 1.º ano do primeiro ciclo, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação e de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente,

aos alunos:

1) Com necessidades educativas específicas, de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;

2) Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar neste mesmo agrupamento de escolas;

3) Crianças com irmãos, ou outras crianças pertencentes ao mesmo agregado familiar, a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

4) Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

5) Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

6) Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade, de entre estes, aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino deste agrupamento de escolas;

7) Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições do sector social e solidário na área de influência deste estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino deste agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam, comprovadamente, mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;

8) Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;

9) Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

10) Com irmãos a frequentar uma das escolas deste Agrupamento;

11) Que completem os seis anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro, tendo prioridade os alunos mais velhos contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias. Neste caso é aceite a matrícula, a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nas turmas já constituídas, depois de aplicadas as prioridades acima definidas.

Situações excecionais na matrícula

Em situações excecionais previstas na lei, o membro do Governo responsável pela área da educação pode autorizar, a requerimento do encarregado da educação, a **antecipação** ou o **adiamento da matrícula** no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico.

O requerimento referido no número anterior é apresentado, consoante o caso, no estabelecimento de educação e de ensino frequentado pela criança ou no estabelecimento de educação e de ensino que pretende frequentar, **preferencialmente por correio eletrónico**, **até 15 de maio** do ano escolar imediatamente anterior ao pretendido para a antecipação ou adiamento da matrícula, dirigido ao respetivo(a) diretor(a), acompanhado por **proposta da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva**.

Oliveira de Azeméis, 30 de abril de 2020

A Diretora